

ESTATUTO SOCIAL

DA

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TAMBAU

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE TAMBAÚ

Ata da assembléia geral extraordinária da Associação Industrial e Comercial de Tambaú realizada em 30 de novembro de 2017.

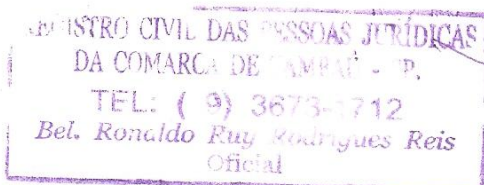
Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 8:00 horas, na sede local, à Rua Dr. Delduque Vieira de Palma, n.º 220, nesta cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os senhores sócios da Associação Industrial e Comercial de Tambaú. Aclamado por unanimidade, assumiu a direção dos trabalhos o senhor Edmar Voltarelli Somera, nacionalidade brasileira, casado, empresário, CPF n.º 051.699.988-56, Cédula de Identidade RG n.º 8.381.753, residente e domiciliado à Rua Angelo Latari, n.º 305, na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, convidando a mim, José Augusto Georgetto, brasileiro, casado, contador, CPF n.º 016.529.468-02, Cédula de Identidade RG n.º 12.998.588-0, residente e domiciliado à Rua Roberto Pereira, n.º 414, nesta mesma cidade e Estado, para secretariar a lavrar a presente ata da assembléia, o que aceitei.

Constituída a Mesa, o Presidente da Assembléia determinou que se fizesse a recontagem dos sócios com direito a voto, presentes, o que o fiz, utilizando o Livro de Presenças para chamada nominal e confrontando os nomes dos presentes com o arquivo do quadro associativo a situação de cada um, em relação às suas obrigações sociais, constatando-se em primeira chamada que era de 27 (vinte e sete sócios presentes), com direito a voto.

Como não atingido em primeira chamada o quórum necessário, realizou-se a segunda chamada as 08:30h, constatando-se, nesta oportunidade que era de 67 (sessenta e sete) sócios presentes, com direito a voto, esclarecendo que os sócios quites somam 92 (noventa e dois).

A seguir, o Presidente, dando por instalados os trabalhos, com número regular e estatutário de associados para constituí-los, determinou que procedesse à leitura da ordem do dia publicada por edital no jornal “O Tambaú” na edição do dia 04.11.2017, cujo teor é o seguinte:

- 1) Ratificação e validação dos atos praticados fora do biênio eletivo pelas diretorias anteriores;



- 2) Alteração do nome da Instituição;
- 3) Aprovação do novo Estatuto Social da entidade, em conformidade com os preceitos do Código Civil;

Dando sequência, a pedido do Administrador Provisório, procedi à leitura da proposta que tinha como objeto a ratificação e validação dos atos praticados até o momento, excetuados eventuais atos praticados que ora estão sendo objeto da presente assembleia, principalmente o ato anterior que teve por finalidade a aprovação de estatuto, tendo em vista referido assunto ser objeto da presente assembleia. Esclarece o Administrador Provisório que assim se faz em virtude das notas de devolução – prot. 001173, 001174 e 001175, que questionaram a respeito.

Finda a leitura, o Presidente colocou em discussão e em votação a proposta ofertada, sendo tal aprovada por unanimidade.

Ato contínuo, procedeu-se a leitura da proposta que tinha por objeto a alteração do nome da Associação Industrial e Comercial de Tambaú para Associação Comercial e Empresarial de Tambaú, passando o novo estatuto a assim já constar.

Finda a leitura, o Presidente colocou em discussão o assunto em questão, sendo tal aprovado por unanimidade.

Em sequência, o Presidente determinou que fosse lida a proposta que tinha como objeto a alteração do estatuto social, proposta essa que teve cópias disponibilizadas a todos os sócios presentes nesta assembléia.

Finda a leitura, o Presidente colocou em discussão e em votação a reforma estatutária proposta, sendo tais documentos aprovados por unanimidade, passando o estatuto social a ter o teor logo abaixo transcrito, ficando revogado o estatuto anterior aprovado em 27 de junho de 1972, conforme Registro de Pessoas Jurídicas número 7 – protocolo 234 do Livro A-1, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta cidade.

Seguindo, registrou-se na presente ata o teor do novo estatuto, como se observa:

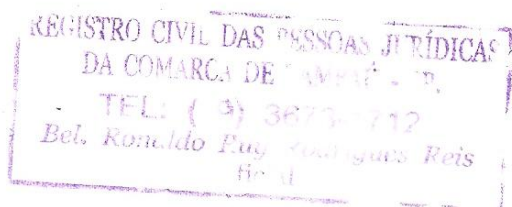
ESTATUTO SOCIAL

DA

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TAMBAÚ

Para regulamentação legal, em especial no que concerne às Leis Federais 10.406/02 e 11.127/05 do novo Código Civil, os dispositivos do Estatuto da Associação Industrial e Comercial de Tambaú, passam a vigorar mediante a seguinte redação:

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO



CAPÍTULO I DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º. A Associação Comercial e Empresarial de Tambaú, cuja sigla é ACET, associação civil de intuitos não econômicos, constituída por número ilimitado de associados, fundada em 27 de junho de 1968 sob a nomenclatura de “Associação Industrial e Comercial de Tambaú”, com sede e foro na Cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, teve seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, livro de registro de Pessoas Jurídicas, sob o número 07 (sete) – Protocolo número 234 – Livro A-1, em 21 de julho de 1972, consoante extrato publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 01 de julho de 1972, página 22.

Parágrafo Primeiro. A Associação Comercial e Empresarial de Tambaú tem sua sede social na Rua Dr. Delduque Vieira de Palma, nº 220 – Centro, Tambaú, São Paulo – CEP 13710-000.

Parágrafo Segundo: O exercício social coincidirá com o ano civil, entre 01 de janeiro e 31 de dezembro.

Parágrafo Terceiro: Em 06 de Novembro de 1980, a Lei Municipal nº 903 declarou a entidade de utilidade pública.

Art. 2º. O tempo de duração da Associação Comercial e Empresarial de Tambaú é indeterminado.

Art. 3º. A ACET poderá criar e manter órgãos, núcleos e conselhos por atividades empresariais e sociais, com funcionamentos sujeitos a regimentos ou regulamentos internos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º. A ACET tem por objetivo geral a defesa dos direitos sociais e o fortalecimento das classes e segmentos representados, dentro dos princípios da livre iniciativa.

Art. 5º Além do objetivo geral estabelecido no artigo anterior, a ACET tem por finalidades essenciais:

I – defender, amparar, orientar, coligar e instruir as classes que representam;

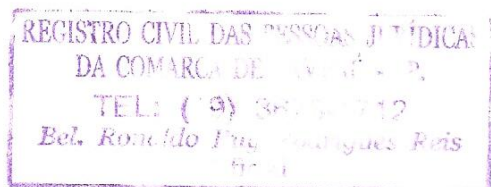
II – desenvolver atividades de apoio, cooperação e defesa dos princípios e das idéias que permitam ao empresariado cumprir seu papel econômico e social;

III – manter departamentos que prestem serviços aos associados ou a terceiros, mediante tabela de preços diferenciada, sendo que, os valores eventualmente havidos em razão desta prestação de serviços, serão revertidos para a própria entidade;

IV – patrocinar ou difundir a publicação, por si ou em parceria, de boletins, jornais, revistas ou anuários sobre assuntos de interesse de seus associados;

V – promover a mediação e a arbitragem, para conciliar e dirimir litígios, na forma da lei, podendo instituir ou manter órgão destinados a esse fim;

VI – instituir e manter serviços de informação e proteção ao crédito de âmbito local, os quais poderão integrar as redes informatizadas mantidas pela Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo, bem como poderá integrar, contratar ou mesmo manter parcerias com todo o tipo de serviços e/ou de rede informatizada que for considerada de interesse para os associados;



[Handwritten signatures in purple ink]

VII – criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, atividades de natureza social, cultural, educacional, assistencial, científico, artístico, cívico e filantrópico;

VIII – estabelecer convênios e parcerias com entidades, empresas e instituições, públicas ou privadas, com o objetivo de repassar à classe empresarial informações, materiais, benefícios, compêndios, cursos e eventos diversos;

IX – defender o meio ambiente e ao patrimônio artístico, cultural, estético, turístico, histórico, urbanístico, e paisagístico do Município;

X – promover a defesa de qualquer outro interesse difuso ou coletivo relacionado às classes que representa;

XI – representar ou assistir seus associados, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente, junto aos poderes legislativo, executivo ou judiciário, em âmbito municipal, estadual, federal ou autárquico, propondo, defendendo ou reivindicando medidas de interesse jurídico, social, econômico, filantrópico, classista ou comunitário;

XII – orientar e dar fluxo a campanhas e a toda atividade reivindicatória considerada justa, em prol de segmentos representados;

XIII – trabalhar por sua própria preservação, como suporte para a realização de seus objetivos e finalidades sociais;

XIV – manter departamento aberto ao público, serviço de atendimento ao público consumidor e outros, atuando sempre como facilitadora de benefícios sociais harmônicos com os ideais das classes representadas;

XV – dentro do princípio da Justiça, defender o construtivo direito de produzir e manterá estímulos à produção ao trabalho, ao espírito empreendedor, à união empresarial, à cooperação harmônica, à vocação produtiva, à livre-iniciativa e as atividades norteadas pelos princípios da finalidade social e do Bem Comum;

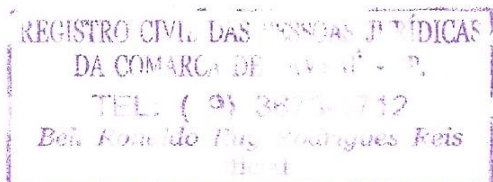
XVI – criar e manter órgãos conjunturais e núcleos, que se caracterizarão por não possuir personalidade jurídica própria e terão como objetivo aprimorar os serviços prestados capacitando determinadas classes e segmentos empresariais;

XVII – manter e exigir que mantenham, no que couber, a confidencialidade referente a informações, documentos e assuntos tratados na entidade, incluindo, sem limitação, informações cadastrais de sócios, informações de colaboradores e informações de dirigentes.

Parágrafo Primeiro – Os órgãos e núcleos deverão possuir regimentos ou regulamentos internos no qual ficará estabelecida a sua forma de estruturação, sempre e em absoluta conformidade com o que foi determinado pela Diretoria da Associação;

XVII – Viabilizar a participação da entidade, em editais do governo estadual e federal com linhas de financiamentos de interesse dos segmentos, e ou atividades representadas;

Parágrafo Único: Dos Objetivos/diretrizes: apoiar, estimular e desenvolver projetos voltados para a gestão e recuperação do meio ambiente, no que diz respeito aos impactos causados por atividades ligadas ao setor empresarial do município, inovando tecnologia, transferência de tecnologia e capacitação técnica direcionados para os setores econômicos e sociais que representa, tendo em vista, o estímulo à gestão racional dos recursos naturais e promoção de



educação ambiental, garantindo a qualidade sócio-ambiental e o desenvolvimento sustentável no município;

XVIII – A Associação deverá atuar com autonomia, não abdicando jamais em manter no âmbito interno da entidade seu centro de decisões.

Art. 6º. Visando à consecução de suas finalidades, a ACET poderá propor quaisquer ações judiciais em qualquer instância, juízo ou tribunal, podendo inclusive impetrar mandado de segurança e/ou ajuizar ação civil pública, ficando dispensada, em qualquer caso, a autorização assemblear.

Art. 7º. É expressamente vedado à Associação envolver-se, por si ou por seus órgãos, em manifestações político-partidárias ou religiosas, tampouco poderá ceder ou alugar suas dependências para tais finalidades.

CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 8º. São fontes de recursos da ACET:

- I – contribuições associativas;
- II – contrapartidas por serviços prestados, convênios e patrocínios;
- III – doações ou legados;
- IV – imóveis ou títulos que possua ou venha possuir;

Parágrafo único. A Associação aplicará integralmente seus recursos na manutenção de seus objetivos sociais.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I DA CATEGORIA DE ASSOCIADOS

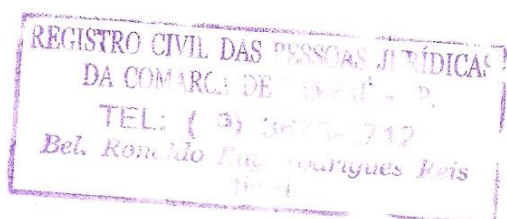
Art. 9º. O quadro social da ACET compõe-se das seguintes categorias:

- I – Associados Efetivos;
- II – Associados Beneméritos.

Art. 10º. Como efetivos, compreender-se-ão os associados que pagam as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva, tenham ou não sede ou domicílio em Tambau:

- I – empresas de qualquer natureza ou ramo de atividade, inclusive Empresa individual de Responsabilidade Limitada e Micro Empreendedor Individual;
- II – profissionais autônomos e/ou liberais em geral e suas sociedades prestadoras de serviços;
- III – associações, fundações, institutos, organizações, cooperativas e entidades em geral, inclusive sem fins lucrativos.

Art. 11º. A categoria de associados beneméritos é constituída por aqueles que, por merecimento ou relevantes serviços prestados à ACET se tornarem merecedores desse título, cuja honraria deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo e registrada em livro próprio.



Bel. Guilhermino de Almeida Rodrigues
Substituto

CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I
ADMISSÃO

Art. 12º. Para se associar, os interessados deverão apresentar a proposta de filiação da entidade devidamente assinada e acompanhada de seus atos constitutivos ou prova do exercício de atividade autônoma ou profissional, comprovante de endereço e cópia dos documentos pessoais dos sócios.

SEÇÃO II
SUSPENSÃO

Art. 13º. Os associados efetivos poderão ter sua filiação suspensa quando faltarem ao pagamento das contribuições associativas e/ou pagamento de serviços que lhes forem prestados pela entidade.

§ 1º. Enquanto perdurar a suspensão, o associado inadimplente não poderá usufruir da prestação de quaisquer serviços e dos benefícios proporcionados pela entidade.

§ 2º. No curso da suspensão o associado não poderá, por si ou por seu representante na entidade, participar das reuniões da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, bem como da Assembléia Geral.

Art. 14º. O associado que for suspenso terá o prazo 10 (dez) dias para apresentar defesa, podendo ainda fazê-lo oralmente perante a Diretoria Executiva em reunião extraordinária.

Parágrafo único. Apresentada a defesa, seja ela escrita ou oral, as alegações serão encaminhadas à Diretoria Executiva, que em reunião extraordinária julgará o caso, cuja decisão será definitiva.

SEÇÃO III
DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 15º. Perderá a qualidade de associado aquele que incorrer em qualquer dos motivos abaixo indicados:

- I – requerer seu desligamento do quadro social;
- II – perder, por qualquer motivo, a condição de empresário ou, em caso de falência, dissolução, extinção ou paralisação das atividades empresariais ou profissionais;
- III – atrasar o pagamento de 3 (três) contribuições associativas consecutivas ou 6 (seis) alternadas;
- IV – contrariar os fins sociais e as disposições deste estatuto;
- V – ofender por meio de atos, gestos ou palavras o nome, a honra e a boa fama da entidade, seus associados, funcionários ou dirigentes;
- VI – por outros motivos que caracterizem justa causa.

§ 1º - Fica assegurado ao associado o direito de apresentar defesa à Diretoria Executiva, no prazo de 10 dias contados da ciência dos fatos.



§ 2º. Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 dias contados da ciência da decisão, em petição dirigida ao presidente deste Conselho, que o convocará para julgar tal recurso no prazo máximo de 15 dias.

§ 3º. Da decisão do Conselho Deliberativo caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão, sem efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral Ordinária prevista no artigo 23, inciso II, em petição dirigida ao presidente deste Conselho. A decisão da Assembléia Geral Ordinária será tomada por maioria simples e contra ela não caberá mais nenhum recurso.

§ 4º. No caso previsto no inciso III, o associado inadimplente deverá ser comunicado por escrito, por qualquer meio ou forma passível de comprovação, a fim de que, no prazo de 30 dias quite ou obtenha junto à Diretoria o parcelamento do débito, evitando a exclusão.

§ 5º. O associado excluído não terá direito a restituição de qualquer contribuição paga à entidade, nem a qualquer espécie de indenização.

§ 6º. Os associados que tenham sido excluídos do quadro associativo por falta de pagamento de suas contribuições ou pelos serviços prestados, poderão a ele reingressar desde que liquidem seu débito, acrescido de correção monetária corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou aquele que vigorar em sua substituição e juros de 1 % (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

Art. 16º. O pedido de demissão não exime o associado do pagamento de eventuais débitos para com a ACET, inclusive contribuições devidas até a data do desligamento.

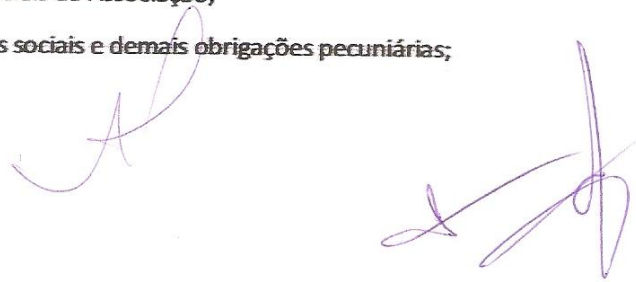
CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 17º. São direitos do associado efetivo:

- I – participar das Assembléias gerais, em conformidade com este estatuto;
- II – votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo ou Fiscal, desde que esteja em dia com as obrigações;
- III – utilizar-se dos serviços, benefícios e vantagens mantidos pela entidade ou os que venham a ser estabelecidos, respeitadas as condições estatutárias, regulamentares e regimentais;
- IV – subscrever os pedidos de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, na forma deste estatuto.

Art. 18º. São deveres do associado:

- I – aceitar e desempenhar, gratuitamente e com diligência, os encargos ou comissões para os quais for eleito ou designado;
- II – acatar as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- III – Comparecer às Assembléias Gerais;
- IV – Colaborar para a realização dos fins sociais da Associação;
- V – Manter-se em dia com as contribuições sociais e demais obrigações pecuniárias;



VI – Zelar, como fiscal dos interesses sociais, pelo prestígio da Associação, colaborando para a concretização de seus objetivos;

VII – Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 19º. São órgãos administrativos da entidade:

I – a Assembléia Geral;

II – o Conselho Deliberativo;

III – o Conselho Fiscal;

IV – a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os mandatos dos órgãos acima serão coincidentes e com duração de 2 (dois) anos. Para o cargo de presidente da diretoria executiva será permitida uma única reeleição consecutiva.

Art. 20º. Os cargos eletivos da ACET serão exercidos sem qualquer retribuição pecuniária e seus ocupantes não responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome desta, sendo, porém, responsabilizados pelos prejuízos que causarem, infringindo as leis ou as normas estatutárias.

§1º É vedada a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e demais dirigentes pelo exercício de suas funções.

§ 2º É proibida a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, sob qualquer pretexto.

Art. 21º. Qualquer associado poderá ser designado pelo Presidente da Diretoria Executiva para integrar comissões permanentes ou transitórias ou desempenhar funções e atribuições definidas na própria nomeação.

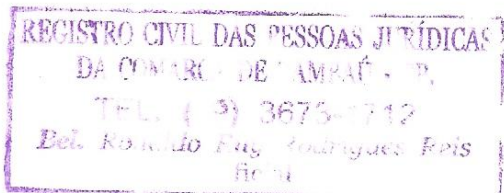
CAPÍTULO II DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 22º. A Assembléia Geral, órgão soberano da ACET é constituída pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 23º. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, no ano que terminam os mandatos, para a eleição do presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, com investidura dos eleitos nos respectivos cargos;

II – ordinariamente, até o mês de março de cada ano, para aprovação das contas do exercício anterior e julgar eventuais recursos contra a decisão do Conselho Deliberativo em caso de exclusão de associados;



III – extraordinariamente, por convocação do presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, ou de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados no uso de seus direitos, observado para estes últimos o prazo mínimo de 90 (noventa) dias na qualidade de associado e desde que indicado previamente o objetivo da convocação.

Art. 24º. Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária decidir sobre:

- a) a extinção, fusão ou cisão da entidade;
- b) a alteração ou substituição deste Estatuto Social;
- c) a destituição da Diretoria Executiva;
- d) a alienação de bens imóveis da associação.

Art. 25º. A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda, trinta minutos depois, com qualquer número.

Parágrafo único – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao total de associados presentes, respeitados os quóruns específicos previstos neste estatuto ou no Código Civil, no que couber.

Art. 26º. As convocações de Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital publicado em jornal local, cujo teor poderá ainda ser divulgado no sítio da instituição ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a efetiva ciência do associado, tais como, correio eletrônico, notificação mediante comprovação do recebimento e o que mais for pertinente.

§1º Na convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá constar a “Ordem do Dia”, não podendo se discutir assunto alheio à convocação.

§ 2º A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, o qual nomeará o secretário da mesa.

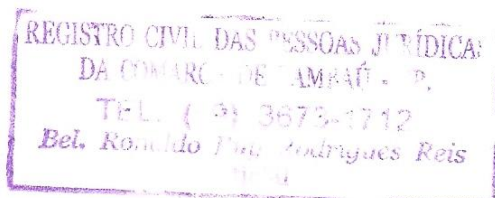
§ 3º No caso de ausência do Presidente compete à Assembléia designar substituto para dirigir os trabalhos, recaindo a designação preferencialmente em membros da Diretoria Executiva, do Conselho ou, na falta destes, pelo associado efetivo mais antigo presente ou, havendo coincidência de tempo, pelo mais idoso.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 27º. O Conselho Deliberativo compor-se-á:

I – de até 9 (nove) conselheiros eleitos, sendo 2/3 (dois terços) eleitos obrigatoriamente em chapa fechada e 1/3 (um terço) eleitos obrigatoriamente por intermédio de candidaturas inscritas individualmente;

II – de todos os ex-presidentes e ex-vice-presidentes que tenham exercido a presidência por mais de 6 (seis) meses consecutivos ou não, em um ou mais mandatos, enquanto permanecerem como associados, com direito a manifestação, porém, sem direito a voto.



Art. 28º. O presidente do Conselho Deliberativo e o secretário deste mesmo conselho serão eleitos entre seus pares, na primeira reunião que se realizar após a eleição, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 29º. Em suas faltas ou impedimentos, o presidente do Conselho Deliberativo será substituído por um dos membros do Conselho, por deliberação deste.

Art. 30º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – decidir sobre matérias que refujam da competência da Diretoria Executiva;
- II – decidir sobre recursos interpostos contra decisões da Diretoria Executiva;
- III – participar das reuniões conjuntas com a Diretoria Executiva, quando convocado pelo presidente desta;
- IV – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- V – decidir sobre exclusão de associado, em grau de recurso;
- VI – conceder o título de associado benemérito, a pessoas físicas ou jurídicas, indicadas pela Diretoria Executiva;
- VII – decidir os casos omissos ou duvidosos do estatuto, que lhes sejam submetidos pela Diretoria Executiva;
- VIII – elaborar o regulamento eleitoral;

Art. 31º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á;

- I – ordinariamente, a cada três meses;
- II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Presidente da Diretoria Executiva, por 1/5 (um quinto) dos associados, observado o inciso III do art. 23º ou por maioria absoluta dos conselheiros.

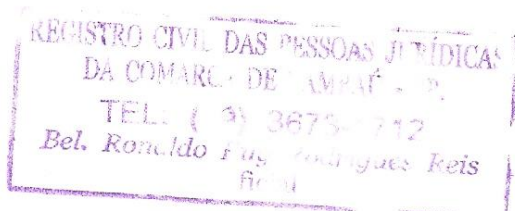
Art. 32º. Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

- I – convocar e presidir reuniões do Conselho Deliberativo;
- II – nomear o presidente da comissão eleitoral.

Art. 33º. As vacâncias ou substituições no Conselho Deliberativo serão resolvidas por indicação de seu presidente e aprovação da maioria absoluta de seus membros remanescentes presentes na reunião convocada por seu presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da última vacância ou substituição, sempre que o número de conselheiros for inferior a seis membros.

Art. 34º. É incompatível o exercício das funções de Conselheiro com a de Diretor, sendo considerado automaticamente licenciado do cargo de Conselheiro o associado que exercer cargo na Diretoria Executiva, enquanto perdurar esse exercício.

Art. 35º. As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da qual constará a Ordem do Dia.



[Handwritten signatures in purple ink]

Art. 36º. O Conselho Deliberativo se reunirá com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros (maioria qualificada) em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada, que ocorrerá 30 minutos após a primeira, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 37º. A Diretoria Executiva será composta de:

I – Presidente

II – Vice-Presidente do Comércio

III – Vice-Presidente da Indústria

IV – Vice-Presidente de Serviços

V – 1.º Secretário

VI – 2.º Secretário

VII – 1.º Tesoureiro

VIII – 2.º Tesoureiro

Parágrafo único – O Presidente da Diretoria Executiva poderá nomear Diretores Adjuntos ou Comissões, para tratar de assuntos especializados ou específicos.

Art. 38º. Perderá o cargo aquele que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a mais de 6 (seis) reuniões alternadas ou 3 (três) sucessivas, ou nos demais casos previstos neste estatuto.

Art. 39º. Em cada ano de mandato, qualquer integrante da Diretoria Executiva poderá ausentar-se em licença, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, renováveis por idêntico período.

Art. 40º. Não é admissível representação de diretor ou conselheiro por procuração.

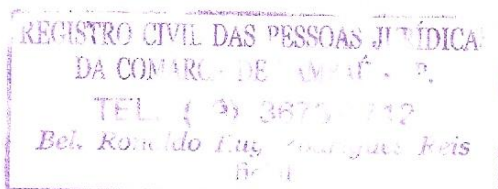
Art. 41º. O Presidente da Diretoria Executiva, em seus afastamentos, será substituído por um dos Vice-Presidentes de sua indicação.

Parágrafo único. Quando não for possível ou cabível a indicação na forma do caput, assumirá interinamente um dos vice-presidentes, na ordem em que nomeados no artigo 37, II, e o Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do afastamento ou vacância, indicará um dos vice-presidentes para substituí-lo, mediante deliberação por maioria simples em reunião extraordinária. Se a vacância ocorrer antes dos últimos 6 (seis) meses do final do mandato o Conselho Deliberativo elegerá novo presidente da Diretoria Executiva dentre seus membros ou entre os integrantes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal. Do contrário, o vice-presidente escolhido pelo Conselho Deliberativo assumirá a Presidência da Diretoria Executiva até o final de mandato.

Art. 42º. Compete a Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir o estatuto;

II – administrar a Associação, defendendo os seus interesses e zelando pelo seu nome;



- III – executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- IV – apresentar, anualmente, relatório e prestação de contas, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal;
- V – sugerir as modificações estatutárias;
- VI – convocar, quando necessário, a Assembléia Geral Extraordinária;
- VII – fixar os valores dos serviços e das contribuições a que estão sujeitos seus filiados, podendo conceder isenções e anistia, justificando, em todo caso;
- VIII – deliberar pela admissão ou não, suspensão e exclusão de associados;
- IX – elaborar os regimentos e regulamentos previstos neste estatuto, exceto regulamento eleitoral;
- X – firmar convênios, contratos, parcerias e ajustes com as pessoas físicas ou jurídicas;
- XI – deliberar sobre a abertura, funcionamento ou extinção de órgãos, núcleos e conselhos setoriais;
- XII – convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo;
- XIII – constituir juízos de mediação e de arbitragem;
- XIV – elaborar a proposta do orçamento referente ao exercício social seguinte;
- XV – administrar os bens que constituem o patrimônio da entidade;
- XVI – indicar ao Conselho Deliberativo a concessão do título de associado benemérito;

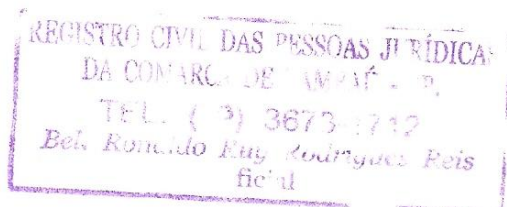
Art. 43º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, mediante convocação que poderá ser por fax, jornal, correio eletrônico, ou qualquer outro meio a critério do Presidente, desde que a ciência da convocação possa ser comprovada.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, observadas as demais condições e restrições previstas neste estatuto.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 44º. Ao presidente da Diretoria Executiva compete:

- I – Indicar e empossar os membros da Diretoria Executiva;
- II – Representar a entidade em juízo e fora dele, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto quando julgar necessário;
- III – Tomar *ad referendum* da Diretoria Executiva, todas as medidas que pelo seu caráter de urgência não possam sofrer retardamento;
- IV – Convocar e presidir Assembléias Gerais, Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria Executiva, determinando a pauta;
- V – Convocar reuniões do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;



VI – Administrar a Associação fazendo cumprir este estatuto, os regimentos e/ou regulamentos e as deliberações das Assembléias Gerais, da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;

VII – Oferecer voto de desempate nas reuniões que presidir, sem prejuízo do voto a quem tem direito como membro da Diretoria Executiva;

VIII – Criar comissões auxiliares e departamentos que julgar necessários para o bom desempenho das atividades da entidade;

IX – Fixar as taxas e contribuições devidas à ACET por serviços prestados aos associados *ad referendum* da Diretoria Executiva e respeitadas as disposições estatutárias pertinentes;

X – Aprovar e autorizar o pagamento de despesas normais de custeio e manutenção da ACET;

XI – Escolher e nomear novos diretores no caso de vacância ou substituição de cargos da Diretoria Executiva;

XII – Em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, fixar remuneração, vantagens e benefícios dos colaboradores e dos prestadores de serviços, assinar cheques, títulos e documentos de qualquer natureza que envolva responsabilidade pecuniária, ordenando as despesas autorizadas;

XIII – Designar as funções dos Vice-Presidentes e dos demais diretores;

XIV – Coordenar a elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte apresentando-a aos demais membros da Diretoria Executiva e submetendo-a a apreciação do Conselho Fiscal;

XV – Analisar em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva o Balanço Geral do exercício correspondente no ano anterior, juntamente com as demais prestações de contas, acompanhados de parecer de Conselho Fiscal;

XVI – Exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e por esse Estatuto Social.

Art. 45º. O Presidente da Diretoria Executiva poderá delegar a qualquer associado, atribuições de representação social.

Art. 46º. Em caso de necessidade e no interesse da Associação, poderá o Presidente convocar reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, salvo quando este funcionar como instância de recurso.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS MEMBROS

Art. 47º. Aos Vice-Presidentes compete:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – realizar as tarefas de representação e demais atribuições determinadas pelo Presidente.

Art. 48º. Ao Primeiro Secretário compete secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo as atas.

Art. 49º. Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.

1º OFÍCIO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TAMBÁU - SP.
TEL. (19) 3673-1712
Bel. Ronaldo Puy Rodrigues Reis
Oficial

Art. 50º. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I – Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria;
- II – Em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, fixar remuneração, vantagens, e benefícios dos colaboradores e dos prestadores de serviços, assinar cheques, títulos e documentos de qualquer natureza que envolva responsabilidade pecuniária;
- III – Determinar a confecção de balanços, balancetes e demais documentos fiscais e/ou contábeis necessários, fornecendo-os à presidência;
- IV – A qualquer tempo, a pedido do Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, ou de 1/5 (um quinto) dos associados, fornecer informações sobre as receitas e despesas e outras que dizem respeito à contabilidade e tesouraria.

Art. 51º. Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 52º. O Conselho Fiscal, eleito pelo Conselho Deliberativo, entre seus próprios integrantes, compõe-se de 3 (três) membros efetivos.

§ 1º: Não há impedimento para o exercício simultâneo de cargos no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§ 2º: É proibida a acumulação de cargo de Conselheiro Fiscal com cargo na Diretoria Executiva.

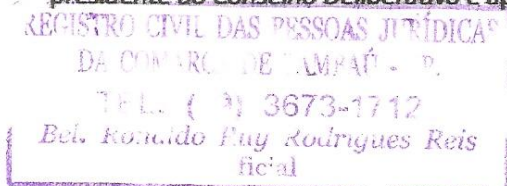
Art. 53º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os balancetes da Associação, bem como as contas apresentadas, emitindo parecer constante em Ata;
- II – examinar, quando entender necessário, a contabilidade da Associação;
- III – convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo, quando verificar que a Diretoria Executiva exorbitou de suas atribuições nas gestões financeira e administrativa;
- IV – sugerir a Diretoria Executiva as medidas que julgar necessárias;
- V – Mandar publicar trimestralmente, por intermédio dos meios de comunicação da entidade, o balancete da entidade;
- VI – Submeter à Assembléia Geral as contas do ano civil anterior.

Art. 54º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em cada trimestre, e extraordinariamente quando for convocado por pelo menos dois de seus membros titulares, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, somente podendo deliberar por maioria de seus membros.

Art. 55º. Qualquer membro do Conselho Fiscal será substituído quando, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões, alternadas ou sucessivas, ou nos demais casos previstos neste estatuto.

Art. 56º. As vacâncias ou substituições no Conselho Fiscal serão resolvidas por indicação do presidente do Conselho Deliberativo e aprovação da maioria de seus membros.



Bel. Guilherme de Oliveira Borges
Substituto

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 57º. Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete publicar o Edital de Convocação das Eleições em pelo menos 1 (um) jornal local além dos meios comuns de comunicação da entidade, como portal na internet e jornal próprio se houver.

Parágrafo único – As eleições deverão se realizar no período compreendido entre 1º (primeiro) e 30 (trinta) de novembro do ano que termina o mandato.

Art. 58º. Do Edital de Convocação das Eleições, que deverá ser publicado até 30 (trinta) dias da data prevista para realização da eleição, deve constar, entre outras disposições:

I – data da eleição;

II – prazo e documentos para registro de candidatura;

III – presidente da Comissão Eleitoral;

IV – disponibilização do Regulamento Eleitoral impresso na sede e em arquivo eletrônico no sítio da entidade.

Art. 59º. A eleição se processará pelo sistema de voto secreto, não se admitindo voto por correspondência.

Parágrafo único – Será admitido voto por procuração desde que o instrumento procuratório contenha poderes específicos para o ato e esteja com a firma do outorgante reconhecida por tabelionato competente, limitada a 2 (duas) procurações por procurador.

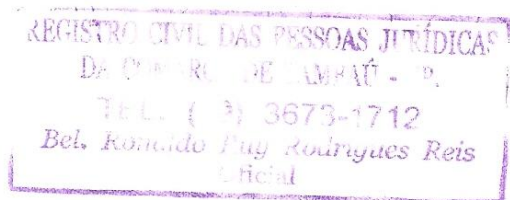
Art. 60º. Os eleitos serão automaticamente empossados no primeiro dia do mês de janeiro do ano seguinte ao término do mandato.

Art. 61º. Poderão votar os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que admitidos ao quadro social a mais de 90 (noventa) dias anteriores à data inicial para registro das chapas.

Art. 62º. Poderão ser votados os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que tenham sido admitidos ao quadro social a mais de 6 (seis) meses anteriores a data inicial para registro de chapas.

Art. 63º. O direito de votar e de ser votado será exercido:

- a) Pelo próprio associado na condição de pessoa física;
- b) Pelo representante legal da Pessoa Jurídica associada, identificado no contrato social, estatuto, ato constitutivo ou ata de eleição registrado nos órgãos públicos e no exercício da função a mais de seis meses;
- c) Pelo membro do órgão estatutário de Pessoa Jurídica associada, no exercício do mandato, formalmente indicado pelos representantes legais para representa – lá perante ACET;
- d) Pelo procurador regularmente constituído pela Pessoa Jurídica com poderes de administrador.
- e) Exclusivamente com relação ao direito de votar, pelo procurador constituído na forma do parágrafo único do art. 59, acima.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

M. Guilherme de Oliveira Borge.
Substituto

Parágrafo único: Não serão aceitas procurações outorgadas exclusivamente para representação do associado na entidade que não atenda os requisitos previstos neste artigo.

Art. 64º. Somente será admitido o registro de chapa que identifique o nome, qualificação e código de filiação dos candidatos à Presidente da Diretoria Executiva e, dos membros que comporão 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo, devendo o requerimento ser subscrito por todos os integrantes da chapa.

§1º: Os candidatos que registrarem candidaturas individuais para preenchimento de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, da mesma forma, somente terão admitidos o pedido de registro de candidatura, caso identifiquem o nome e a qualificação.

§2º: Não será permitida a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa ou que concorra em chapa e individualmente.

§3º: Para todos os efeitos, o candidato a Presidente da Diretoria Executiva será considerado o responsável pela chapa e em seu nome se fará todas as intimações e divulgações envolvendo o processo eleitoral.

§ 4º: Quando não houver registro de chapa a Diretoria poderá apresentar chapa própria, sendo, entre tanto obrigada a fazê-lo, respeitadas as exigências e prazos estabelecidos.

Art. 65º. A eleição poderá ocorrer na sede da entidade, ou em outros locais, desde que conste do regulamento eleitoral.

Parágrafo único – As eventuais irregularidades nos registros das chapas ou inscrições individuais serão apontadas em aviso afixado em local visível na sede da entidade e enviadas por escrito mediante recibo ao candidato responsável da chapa ou inscrito individualmente.

Art. 66º. A eleição será por escrutínio secreto, mediante a utilização de cédula única, contendo unicamente os nomes dos respectivos candidatos à Presidência da Diretoria Executiva e dos Conselheiros que concorrem individualmente, devidamente rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 67º. Cabe a Comissão Eleitoral definir as regras envolvendo o processo eleitoral em caso de omissão do Regulamento Eleitoral, respeitando-se as disposições estatutárias.

Parágrafo único – É vedado a Comissão Eleitoral quaisquer manifestações que possam ser interpretadas como preferências por alguma chapa, ficando sujeita a substituição, caso comprovada.

Art. 68º. Não poderá integrar a comissão eleitoral os candidatos ou funcionários da entidade.

Art. 69º. A apuração dos votos far-se-á imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 70º. Será vitoriosa a chapa que houver recebido o maior número de votos, em relação ao total de votos válidos.

§1º - Serão considerados vitoriosos o número máximo de 3 (três) Conselheiros inscritos individualmente, que houverem recebido o maior número de votos, em relação ao total de votos válidos.



§2º - Ocorrendo empate entre as chapas, será considerada eleita a que contiver o candidato a presidente da Diretoria Executiva associado há mais tempo e ocorrendo empate entre candidatos a Conselheiros inscritos individualmente será considerado eleito o associado há mais tempo.

Art. 71º. No caso de ter sido registrada apenas uma chapa, a comissão eleitoral se reunirá no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo das inscrições, a fim de, verificado o cumprimento das exigências prescritas no Edital de Convocação e neste estatuto, homologar a chapa registrada, publicando em pelo menos 1 (um) jornal local o ato homologatório, prosseguindo-se a eleição dos Conselheiros inscritos individualmente.

Art. 72º. Encerrados os trabalhos, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará a chapa e candidatos eleitos e determinará a lavratura de ata sucinta consignando o resultado detalhado da apuração, o horário de início e término dos trabalhos, e demais informações que, a seu critério, mereçam registro.

Parágrafo único – Os eventuais protestos ocorridos e registrados em ata durante os trabalhos de apuração de votos deverão ser formalizados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do horário de término dos trabalhos, em recurso a ser interposto junto ao Presidente da Comissão Eleitoral que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas se pronunciará sobre a sua procedência ou não.

Art. 73º. Na hipótese de anulação da eleição, deverá ser convocada outra, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do despacho anulatório exarado pela comissão eleitoral ou do trânsito em julgado, na hipótese da decisão judicial.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese do caput, ficarão prorrogados os mandatos em curso.

Art. 74º. Toda a documentação do processo eleitoral permanecerá arquivada pelo prazo de 2 (dois) anos à disposição dos interessados na sede da ACET.

Art. 75º. Os prazos estabelecidos neste capítulo serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil caso o vencimento coincida com sábado, domingo ou feriado.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 76º. Constituem patrimônio da entidade:

- I – os bens móveis e imóveis atuais ou que venham a serem adquiridos, os direitos deles derivados, bem como as rendas que possam produzir;
- II – os bens intangíveis relacionados com a logomarca ACET, os direitos de uso adquiridos e as propriedades intelectuais adquiridas ou desenvolvidas, com as rendas que produzirem;
- III – alugueres, juros e rendimentos de aplicações ou investimentos financeiros;
- IV – rendas provenientes da prestação de serviços aos usuários;
- V – os valores auferidos a título das contribuições previstas neste estatuto, além de outras que eventualmente vierem a ser instituídos, bem como provenientes de cursos, eventos e demais atividades geradoras de receitas desenvolvidas pela ACET.



[Handwritten signatures and initials in purple ink]

Art. 77º. O patrimônio mobiliário da ACET somente poderá ser onerado ou alienado por deliberação da Diretoria Executiva e os bens imóveis e intangíveis somente por deliberação da Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, observadas as demais disposições previstas neste Estatuto Social.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78º. As cores da ACET são verde e amarelo.

Art. 79º. Este estatuto somente poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, observadas as disposições estatutárias a respeito.

Art. 80º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ACET e/ou seus diretores.

Art. 81º. A ACET somente poderá ser extinta por deliberação da maioria simples de seus membros com direito a voto, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim ou nos demais casos previstos em lei.

Art. 82º. Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, conforme definido na Assembleia Geral mencionada no caput.

Parágrafo único – Não existindo no Município instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio será destinado a uma entidade sem fins lucrativos da cidade de Tambaú.

Art. 83º. Este Estatuto Social substitui o anterior, entrando em vigor na data do registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

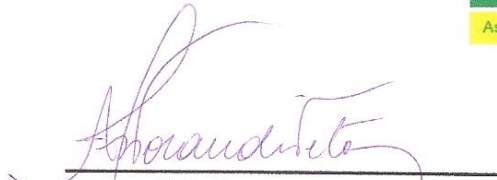
Art. 84º. Excepcionalmente, as próximas eleições para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto, serão designadas para ocorrerem entre os dias 15 e 31 do mês de janeiro de 2018, sendo que para os eleitos o mandato se encerrará em 31.12.2018, observada a possibilidade de reeleição do presidente da diretoria executiva, na forma do parágrafo único do art. 19º.

Parágrafo único – Exclusivamente para o ato acima, será criada, pelo Administrador Provisório, uma comissão especial para que proceda a publicação do Edital das eleições, na forma do art. 57 deste Estatuto, bem assim acompanhe o processo eleitoral até a posse dos eleitos.

Tambaú, 17 de outubro de 2017.

Pedro Ernesto Sobreira Ricciardi
Administrador Provisório





Alcindo Morandin Neto
Advogado - OAB/SP nº 225.558

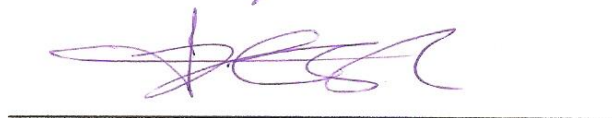
Franqueada a palavra, e como ninguém desejou fazer uso dela, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura de presente ata em livro próprio.

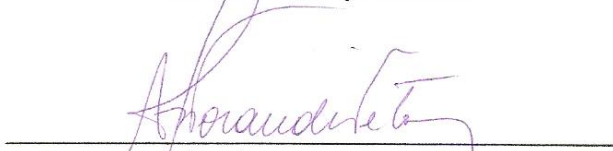
Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e aprovada por unanimidade, sendo assinada pelo Presidente desta assembléia, por mim, Secretário e pelos demais sócios com direito a voto, presentes.

Esta ata foi extraída do Livro de Registro de Atas nº 03, fls. 2/20 e destina-se ao registro da mesma junto ao Cartório de Registro competente.

Tambáú, 30 de novembro de 2017.



José Augusto Georgetto
Secretário

Pedro Ernesto Sobreira Ricciardi
Administrador provisório

Alcindo Morandin Neto
Advogado

REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA TAMBAU/SP
Prot. em 04/12/2017, n. 001263, com o(s) seguinte(s) ato(s)
praticado(s) nesta data: 15/12/2017, MF 975, Av.8-R.7, Lv. 01,
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. As custas e emolumentos são os
constantes do recibo oficial.
Tambáú/SP, 15/12/2017

BEL. GUILHERME DE OLIVEIRA BORGES - SUBSTITUTO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TAMBAÚ - P.
TEL: (19) 3673-1712
Bel. Ronaldo Ruy Rodrigues Reis
fian